

CONTRATO SABESP Nº 032/02-CJ

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede nesta Capital na Rua Costa Carvalho, n.º 300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos, e a **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA** com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo na Estrada Marginal da Via Anchieta, Km 23,5 - Ala 17 - CEP 09823-990, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.104.422/0001-50, representada por seu Vice Presidente Sr. Carlos Alberto Salin, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº3.338.614/SSP-SP, CPF nº230.433.938-72 e por seu Diretor, Sr. Ricardo Luiz dos Santos Carvalho, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 3.523.124-SSP/SP, CPF n.º 584.608.968-20, doravante designada **VOLKSWAGEN**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 - Constituí objeto do presente contrato o fornecimento de água potável, a **VOLKSWAGEN**, para utilização em sua unidade fabril localizada na **Av. Carlos Pedroso da Silveira, nº10.000 - Taubaté - São Paulo**.

CLÁUSULA 2ª - TARIFAS

- 2.1 - Para efeito de faturamento fica estabelecido que a tarifa contratada vigorará a partir do 1º dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato.
- 2.2 - A tarifa contratada para o faturamento da água fornecida pela **SABESP** a **VOLKSWAGEN**, é definida conforme Comunicado 01/02 - Tarifas Diferenciadas para Clientes Classificados nas Categorias de Uso Comercial e Industrial com contrato de demanda firme de água - publicado no D.O.E. em 20/04/2002.
- 2.2.1 - Para efeito de faturamento, ficam estabelecidos os seguintes consumos mínimos mensais de água potável:

Período	Volume mínimo (m³)	Tarifa (R\$/m³)
Do 1º ao 6º mês	90.804	2,02
No 7º mês	61.000	2,02
No 8º mês	42.000	2,02
A partir do 9º mês	30.001	2,19

2.2.1.1 O consumo mínimo será sempre devido pela **VOLKSWAGEN**, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 8ª.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - **sabesp**

2.2.2 - A tarifa de água de contrato será aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida, ficando consignado que o consumo mínimo obedecerá ao estabelecido no item 2.2.1. Os valores da conta a ser faturada, aplicando-se a tarifa básica contratada de água fornecida, serão composta da seguinte forma:

- 1º ao 6º mês – Demanda Firme de 90.804m³
Valor pago = R\$183.424,08 + volume acima do contratado x R\$2,02
- 7º mês – Demanda Firme de 61.000m³
Valor pago = R\$123.220,00 + volume acima do contratado x R\$2,02
- 8º mês – Demanda Firme de 42.000m³
Valor pago = R\$84.840,00 + volume acima do contratado x R\$2,02
- 9º mês – Demanda Firme de 30.001m³
Valor pago = R\$65.702,19 + volume acima do contratado x R\$2,19

2.3 - O reajuste da tarifa deste contrato ocorrerá na mesma data aplicando-se o mesmo percentual do reajuste da tarifa diferenciada para clientes da categoria de uso industrial com contrato de demanda firme, publicada no Diário Oficial e obedecida à legislação vigente.

2.4 - A ocorrência de um volume total inferior ao volume mínimo estipulado no item 2.2.1 deverá ser formalmente justificada pela **VOLKSWAGEN**.

2.4.1 - A ocorrência de 6 (seis) eventos no intervalo de 1 (um) ano, com consumos significativamente inferiores ou superiores ao volume mínimo contratado, implicará na repactuação do volume mínimo e das tarifas adotadas. Na impossibilidade de repactuação, será aplicada a tarifa do Comunicado Tarifário 01/01 – Tarifas e demais condições a vigorarem para os fornecimentos de água e/ou coleta de esgotos efetuados - publicada no D.O. E. em 26/05/2001 e atualizações.

2.4.2 A variação de consumo decorrente do processo de produção da **VOLKSWAGEN** permitirá a renegociação de volumes e tarifas desde que esta informe a SABESP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias

2.5 – No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, vigorará a tarifa do Comunicado Tarifário nº 01/2001 e suas atualizações.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato é de **01 (um) ano** contado da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no inciso 9.2 da cláusula 9 deste, pelas partes.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES

4.1 - A **SABESP** obriga-se a:



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - **sabesp**

- 4.1.1 - Assegurar a manutenção das condições de preço e compensações acordadas neste instrumento.
 - 4.1.2 - Garantir o suprimento de água em eventuais manutenções de rede de distribuição de água e/ou adutora, decorrente de paralisações que ultrapassem o tempo previamente estabelecido e comunicado por escrito pela **SABESP**.
 - 4.1.3 - Comunicar a **VOLKSWAGEN**, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento e medição.
 - 4.1.4 - Responsabiliza-se pelo bom estado de funcionamento dos equipamentos de medição.
- 4.2 - A **VOLKSWAGEN** obriga-se a:

- 4.2.1 - Permitir o acesso do representante ou prepostos da **SABESP** aos seus estabelecimentos para realização do monitoramento, compreendendo medições de vazões, coletas de amostras, verificação dos equipamentos de medição do sistema de água, bem como das instalações hidráulicas pertinentes.
- 4.2.2 - Informar à **SABESP** através de ofício, o cronograma de inauguração ou desativação de imóveis, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, que impliquem em aumento ou redução de volume mínimo contratado, com respectivos endereços e volumes de consumo previstos, para enquadramento nas condições deste contrato.
- 4.2.3 - Comunicar através de ofício, a eventualidade de mudança de endereço sede da **VOLKSWAGEN** para efeito de alterações contratuais e cadastrais.

CLÁUSULA 5ª - MEDIÇÕES

- 5.1 - As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período aproximado de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da **SABESP** e realizadas na presença de preposto da **VOLKSWAGEN**, caso esta assim o deseje.
 - 5.1.1 - Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva ligação.
 - 5.1.2 - Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos hidrômetros.
 - 5.1.3 - A critério da **SABESP**, poderão ser feitas leituras extraordinárias para o controle dos aparelhos e das variações de volumes coletados.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

5.1.4 - A **VOLKSWAGEN** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos medidores, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se os equipamentos de medição forem encontrados dentro dos limites de erro, tido como toleráveis pelas normas técnicas.

CLÁUSULA 6ª - FATURAMENTO E COBRANÇA

- 6.1 - O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor conforme o disposto nos itens 2.2.2.
- 6.2 - O faturamento da água fornecida pela **SABESP** a **VOLKSWAGEN**, será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido, obedecendo à periodicidade e os respectivos volume mínimo e tarifas contratadas:

Período	Volume mínimo (m³)		Tarifa (R\$/m³)	
Do 1º ao 6º mês	90.804	VM ₁	2,02	TA ₁
No 7º mês	61.000	VM ₂	2,02	TA ₂
No 8º mês	42.000	VM ₃	2,02	TA ₃
A partir do 9º mês	30.001	VM ₄	2,19	TA ₄

6.3 - O valor total das contas/faturas mensais a ser cobrado da **VOLKSWAGEN**, será composta da seguinte forma:

Onde:

$$\text{CMF} = \sum \text{FM ou CM} + \text{FMC}$$

6.3.1 - **CMF** = Conta Mensal Final da **VOLKSWAGEN**, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos em todos os imóveis relacionados no Anexo I.

6.3.2 - **FM** ou **CM** = fatura mensal e/ou conta mensal de cada um dos imóveis relacionados no Anexo I, emitida e processada pela respectiva área operacional de atendimento da Sabesp, de acordo com os atuais processos de faturamento.

Onde:

$$\text{FM ou CM} = \text{VMA}$$

6.3.2.1 - **VMA** = valor mensal do fornecimento de água.

$\text{VMA} = \text{VA} \times \text{TA}$, onde:

VA = volume mensal de água fornecido pelas ligações da Sabesp, expresso em metros cúbicos (m³).



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - **sabesp**

TA = Tarifa básica adotada para a cobrança do volume de água fornecida ou do volume mínimo, igual ao preço correspondente à faixa de consumo de acordo com o item 6.2 da Clausula 6ª.

6.3.3 - **FMC** = fatura mensal complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela **SABESP**, do volume mensal de água do RGI (Número do Registro da Ligação), referente ao imóvel relacionado no ANEXO I, cujo valor, será correspondente à diferença do volume mínimo contratado para água e do volume faturado na FM e/ou CM, aplicando-se a tarifa correspondente.

$$FMC = [\Sigma(\text{Vol. Água Contratada} \times \text{Tarifa Água})] - [\Sigma(\text{Vol. Individual Água Faturado} \times \text{Tarifa Água})].$$

6.3.3.1 - A FMC, para as exceções de ocorrências de somatório de volume final da **VOLKSWAGEN**, inferior ao volume mínimo de água do período correspondente, será calculada da seguinte forma:

$$FMC = [(VM1...VM4 \text{ m}^3 \times TA1..TA4)] - [\Sigma(\text{Vol. Individual Água Faturado} \times TA1...TA4)].$$

Onde:

VM = Volumes mínimos contratados em m³/mês dos períodos correspondentes (VM1...VM4), conforme item 6.2

TA= tarifa de água em R\$/m³, para os volumes mínimos dos períodos correspondentes (TA1...TA4), conforme item 6.2

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO

7.1 - As faturas ou contas mensais (FM e/ou CM), serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada um dos imóveis relacionados no ANEXO I, emitidas pela respectiva área operacional de atendimento da **SABESP**.

7.1.1 - O vencimento da fatura ou conta mensal será conforme cronograma pré-estabelecido pela **SABESP** e o pagamento deverá ser feito, até a data do vencimento em **débito automático**;

7.1.2 - Caso a **VOLKSWAGEN** não efetue o pagamento da conta ou fatura no vencimento estabelecido no subitem 7.1.1, haverá acréscimo de juros de mora, de multa e atualização monetária, de acordo com os procedimentos comerciais da **SABESP**, devidamente informadas no corpo das contas ou faturas.

7.1.2.1 - A **SABESP** poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - **sabesp**
caso do não pagamento até a data do vencimento das contas ou faturas.

- 7.1.2.2 - Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos, a **SABESP** excluirá o imóvel do contrato de tarifas diferenciadas, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 7.2 - O Pagamento da Fatura Mensal Complementar (FMC) é de responsabilidade da **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - Unidade Fabril - Taubaté**, e será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorreram as leituras, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão no endereço **Av. Carlos Pedroso da Silveira, nº10.000 - Taubaté - São Paulo**.
- 7.2.1 - Para a composição do valor da FMC, serão consideradas as contas cujas leituras ocorreram do 1º ao último dia do mês anterior ao mês de emissão da Fatura Mensal Complementar.
- 7.2.2 - O vencimento da Fatura Mensal Complementar será conforme cronograma pré-estabelecido pela **SABESP** e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento em débito automático, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês.
- 7.2.3 - Caso a **VOLKSWAGEN** não efetue o pagamento da Fatura Mensal Complementar no vencimento estabelecido no subitem 7.2.2, haverá acréscimo de juros de mora, de multa e atualização monetária, de acordo com os procedimentos comerciais da **SABESP**, devidamente informadas na FMC.
- 7.2.3.1 - A **SABESP** se reserva o direito de suspender o fornecimento da água, do local pré-estabelecido em contrato com endereço a **Av. Carlos Pedroso da Silveira, nº10.000 - Taubaté - São Paulo**, no caso do não pagamento até a data do vencimento da Fatura Mensal Complementar sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 7.2.3.2 - Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da Fatura Mensal Complementar, a **SABESP** poderá considerar rescindido o contrato a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão e passará a faturar o RGI deste contrato nas tarifas constantes do Comunicado 01/01 e suas atualizações, além da aplicação das sanções pertinentes previstas nos procedimentos comerciais da **SABESP**.
- 7.3 - Eventuais dúvidas sobre as faturas/contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte;
- 7.3.1 - Concluindo-se pela existência de incorreção, o acerto será efetuado por meio de pagamento ou restituição da diferença apurada e atualizada segundo os procedimentos comerciais da **SABESP**, com crédito na conta origem do débito automático.

CLÁUSULA 8ª - FORÇA MAIOR

- 8.1 - A **SABESP** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a **VOLKSWAGEN**, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **SABESP**.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO

- 9.1 - Ressalvado o disposto na Cláusula 7ª, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.
- 9.2 - O presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de término do prazo contratual.

CLÁUSULA 10ª - VALOR

- 10.1 - O presente contrato tem seu valor estimado em **R\$1.571.413,24 (Hum milhão, quinhentos e setenta um mil, quatrocentos e treze reais e vinte quatro centavos)**, podendo sofrer alterações em função da quantidade de água efetivamente fornecida pela **SABESP**.

CLÁUSULA 11ª - ANEXOS

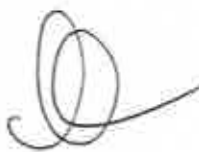
- 11.1 - O Anexo I - Relação do Imóvel - RGI Objeto do Contrato, devidamente rubricado pelos representantes da **VOLKSWAGEN** e da CJEC - Coordenadoria de Contratos, Convênios e Concessões, da Sabesp, passa a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA 12ª - FORO

- 12.1 -O Foro deste contrato é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Foro Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



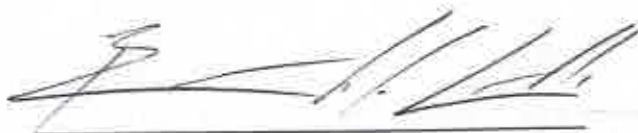
7



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp
E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único
feito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

VOLKSWAGEN

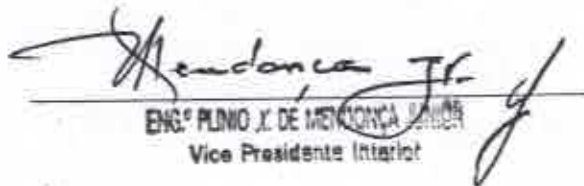


SABESP

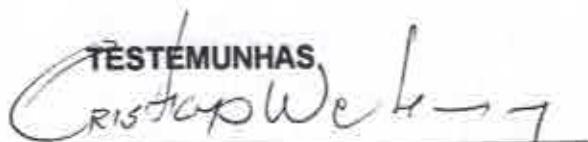
28 JUN 2002

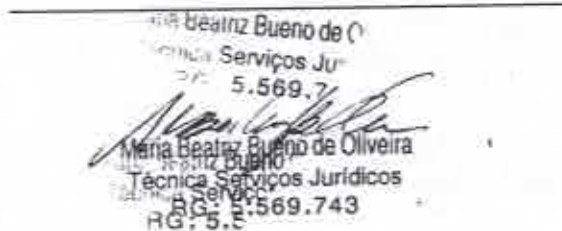


Eng. Enéas Oliveira de Siqueira
Unidade de Negócios Valem da Família
Matr. 61.5459



ENG.º PLÍNIO X. DE MENDONÇA JUNIOR
Vice Presidente Interior

TESTEMUNHAS




Maria Beatriz Bueno de Oliveira
Técnica Serviços Jurídicos
RG: 5.569.743



CLEUZA MARIA FERREIRA
Contr. Conv. Concessões
CJEC



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ANEXO 1

RGF	VP	UN	Município	ATEND	TL	GR	Ciclo	Sistema	Endereço
397626533	1	IV	Taubaté	688	0	80	6	COMUM	Av. Carlos Pedrosa da Silveira, 10.000



[Handwritten scribbles and signatures]

156
11.014
A1.50.108

diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso COMERCIAL e INDUSTRIAL, com contrato de demanda firme, terão seus valores alterados conforme segue:

5.1 - Diretoria Metropolitana de Distribuição:

MC, ML, MN, MO e MS.

Tarifas dos serviços de água e coleta de esgotos:

Volume da demanda contratada m ³ /mês	Tarifas de água R\$/m ³	Tarifas de esgoto R\$/m ³
5.000 a 10.000	5,55	5,55
10.001 a 20.000	5,21	5,21
20.001 a 30.000	4,85	4,85
30.001 a 40.000	4,51	4,51
acima de 40.000	4,16	4,16

5.2 - Diretoria de Sistemas Regionais

5.2.1 - RN, RR e RS.

Tarifas dos serviços de água e coleta de esgotos:

Volume da demanda contratada m ³ /mês	Tarifas de água R\$/m ³	Tarifas de esgoto R\$/m ³
5.000 a 10.000	4,39	4,39
10.001 a 20.000	4,12	4,12
20.001 a 30.000	3,84	3,84
30.001 a 40.000	3,57	3,57
acima de 40.000	3,29	3,29

5.2.2 - RA, RB, RG, RJJ, RM, RT e RV.

Tarifas dos serviços de água e coleta de esgotos:

Volume da demanda contratada m ³ /mês	Tarifas de água R\$/m ³	Tarifas de esgoto R\$/m ³
5.000 a 10.000	3,20	3,20
10.001 a 20.000	3,00	3,00
20.001 a 30.000	2,80	2,80
30.001 a 40.000	2,61	2,61
acima de 40.000	2,40	2,40

5.3 - CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO:

- Formalização de contrato de demanda firme entre a Sabesp e o cliente interessado, por um período mínimo de 1 (hum) ano renovável automaticamente, desde que os imóveis sejam abastecidos exclusivamente pela rede pública.
- As tarifas diferenciadas aplicam-se somente a clientes com consumo mensal de água igual ou superior a 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos),